



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$	6\$
A 1.ª série	11\$	3\$
A 2.ª série	9\$	3\$
A 3.ª série	7\$	3\$
Avulso: Número de 2 pág., 505; de mais de 2 pág., 503 por cada 2 pág. ou fração		

O preço dos anúncios é de 24 a linha, accrescido de 5(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:190, inserto no *Diário do Governo* n.º 43, de 3 de Março de 1913, que autorizou o Governo a contrair, por conta da provincia de Angola, um empréstimo em moeda portuguesa, até a importância de 8:500.000\$, destinado aos serviços do caminho de ferro de Loanda.

Decreto n.º 5:220, concedendo aos operários e *chauffeurs* contratados para servirem junto das forças expedicionárias às colónias o abono da subvencção de que trata o § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:593, de 1 de Julho de 1918.

Decreto n.º 5:221, abrindo um crédito especial da quantia de 10.000\$, para reforço da verba destinada a despesas eventuais do Ministério das Colónias no corrente ano económico.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:222, anulando o § 3.º do artigo 36.º do decreto n.º 4:786, de 5 de Setembro de 1918, acerca do provimento dos lugares de primeiros e segundos officiaes do Ministério da Instrução Pública.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:684, autorizando a mesa gerente da Confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de Fornelos, concelho de Barcelos, a levantar dos seus fundos uma quantia com destino à aquisição de uma eça e pano de veludo para servir nos funeraes dos confrades.

Portaria n.º 1:685, autorizando a comissão administrativa do Colégio de Preservação, da cidade de Braga, a converter o produto de umas obrigações sorteadas em outros papéis de crédito.

Portaria n.º 1:686, autorizando a mesa administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Barcelos a aceitar diversos legados e doações.

Portaria n.º 1:687, concedendo várias quantias à Câmara Municipal da Covilhã, à Junta da Paróquia de Tortozendo, à Câmara Municipal de Seia e à Câmara Municipal de Gouveia, para pagamento de salários e outras despesas, a fim de atenuar a crise de trabalho produzida no país por efeito da guerra mundial.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação, rectificada, da alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 5:219, que considerou livre a exportação de madeiras, inserto no *Diário do Governo* n.º 46, de 7 de Março de 1913.

Ministério dos Abastecimentos:

Decreto n.º 5:223, regulamentando o modo de ocorrer à despesa de várias regalias concedidas ao pessoal que pertencia à Direcção Geral dos Transportes Terrestres e que transitou para a Direcção Geral dos Caminhos de Ferro.

Portarias n.º 1:688, 1:689 e 1:690, mandando pagar à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro várias quantias relativas ao primeiro semestre do ano económico de 1918-1919 das garantias de juros, respectivamente, das linhas férreas de Foz Tua a Mirandela, Mirandela a Bragança e Santa Comba Dão a Viseu.

Nota.— Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 47, de 8 de Março de 1913, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 5:219, aprovando as partes I e II do regulamento do crédito e das instituições sociais agricolas, referente ao crédito agrícola mútuo e aos sindicatos agricolas e de pecuária e suas uniões.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 5:190

Considerando que o Parlamento foi dissolvido antes de se ter pronunciado sobre a proposta de lei concedendo autorização ao Governo para contrair um empréstimo por conta da provincia de Angola, destinado aos serviços do caminho de ferro de Loanda;

Considerando que a Comissão Parlamentar de Colónias já tinha emitido parecer favorável;

Considerando que os fins a que se destina o empréstimo são inadiáveis; e

Atendendo à urgência na resolução do assunto:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valor como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a contrair, por conta da provincia de Angola, um empréstimo em moeda portuguesa, até a importância de 8:500.000\$, destinado aos serviços do caminho de ferro de Loanda.

Art. 2.º Os encargos effectivos deste empréstimo, incluindo a amortização e todas as despesas de emissão, não poderão exceder 6¼ por cento ao ano, sobre o capital realizado, e serão inscritos no Orçamento Geral do Estado e custeados pelo fundo especial dos caminhos de ferro de Angola, na parte destinada ao caminho de ferro de Loanda.

Art. 3.º Os juros e a amortização serão pagos aos semestres, a principiar em 1 de Julho de 1919, devendo o empréstimo estar completamente amortizado no prazo máximo de setenta e cinco anos.

§ único. Os pagamentos dos juros e a amortização dos títulos serão isentos de qualquer imposto presente ou futuro, incluindo o do selo.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de fazer a amortização por sorteio, ao par ou por compra no mercado, à sua escolha, ou de antecipar a amortização quando entender.

Art. 5.º Terão preferência, na subscrição deste empréstimo, os portadores de obrigações da Companhia dos Caminhos de Ferro Através de África, cujos títulos serão recebidos pelo seu valor nominal, em escudos, e quando

acompanhados com um cupão vencido em 1 de Janeiro de 1919, pelo preço de 92\$70.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

Direcção Geral Militar

3.ª Repartição

Decreto n.º 5:220

Considerando que aos operários e *chauffeurs* empregados no serviço do Corpo Expedicionário Português foram applicadas as disposições do decreto n.º 4:156, de 1 de Abril último, relativo ao abono de subvenção por carstia de vida;

Considerando mais que, pelo decreto n.º 4:593, de 1 de Julho de 1918, foi mandado aplicar aquelo decreto às colónias;

Sendo justo que as providências tomadas por aquelles decretos aproveitem também aos operários e *chauffeurs* contratados para prestarem serviço junto das forças expedicionárias às colónias:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, o eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os operários e *chauffeurs* contratados para servirem junto das forças expedicionárias às colónias têm direito ao abono da subvenção de que trata o § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:593, desde a data do mesmo decreto.

Art. 2.º As subvenções de que trata o artigo antecedente serão adicionadas às pensões deixadas na metrópole pelos operários e *chauffeurs* ou aos vencimentos quando não tenham deixado pensões.

Art. 3.º As despesas a fazer com as subvenções de que trata este decreto serão satisfeitas pelas «Despesas excepcionais resultantes da guerra».

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro das Finanças e o das Colónias o façam publicar. Paços do Governo da República, 1 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:221

Sendo necessário reforçar a verba destinada a despesas eventuais do Ministério das Colónias no corrente ano económico:

Em nome da Nação, o Governo da República Porta-

guesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 10.000\$, para reforçar a verba inscrita no artigo 55.º do capítulo 4.º do orçamento de segundo dos referidos Ministérios, em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

Decreto n.º 5:222

Considerando que o § 3.º do artigo 36.º do decreto n.º 4:786, de 5 de Setembro de 1918, estabelece doutrina nova para o provimento dos lugares de primeiros e segundos oficiais do Ministério da Instrução Pública;

Considerando que tal doutrina altera as disposições dos artigos 13.º e 14.º do decreto com força de lei n.º 4:675, de 14 de Julho do mesmo ano; e

Considerando que o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado recusou o visto nos despachos de promoções de primeiros e segundos oficiais, feitas ao abrigo do decreto n.º 4:786:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar a anulação do § 3.º do artigo 36.º do decreto n.º 4:786, de 5 de Setembro de 1918, preenchendo-se as respectivas vagas pela forma estabelecida no decreto com força de lei de 14 de Julho de 1918.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendida e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:684

Atendendo ao que representou a mesa gerente da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Fornos, do concelho de Barcelos, pedindo autorização para levantar dos seus fundos a quantia de 250\$, com destino à aquisição de uma eça e pano de veludo, com galões, franja e borlas, para servir nos funerais dos confrades;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assembleia geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva.*